

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 28/11/2014, DODF nº 251, de 1º/12/2014, p. 10.

Folha nº		
Processo nº 084.000377/2014		
Rubrica	_Matrícula:	

PARECER Nº 201/2014-CEDF

Processo nº 084.000377/2014

Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Aprova a proposta de texto-base do Plano Distrital de Educação - 2015/2024, observadas as recomendações constantes do teor do presente parecer, e afirma a importância da proposta de texto-base do Plano Distrital de Educação - 2015/2024 elaborada democraticamente pelo Fórum Distrital de Educação com a participação da sociedade civil organizada.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 5 de agosto de 2014, de interesse da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, trata do Plano Distrital de Educação - 2015/2024, encaminhado pela Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados por meio do memorando nº 02/2014, fl. 1, o qual foi elaborado pelo Fórum Distrital de Educação, com respaldo na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE.

Segundo estabelece o Art. 8º da citada Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispõem do prazo de 1 (um) ano, contado a partir da publicação da referida Lei, para elaborar seus correspondentes planos de educação, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE. Conforme registro, à fl. 6, a presente proposta do PDE- 2015/2024 deveria ser enviada pelo Secretário de Educação ao Conselho de Educação do Distrito Federal para apreciação e aprovação. Após, deve retornar à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, com vistas à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Destaca-se que o Conselho de Educação do DF, por deliberação de seu Colegiado, analisa o PDE e emite parecer coletivo sobre seu teor, pautado pelo reconhecimento da legitimidade do processo de construção coletiva do PDE – 2015-2024 e pela intenção primordial de oferecer subsídios para a construção da lei que irá consolidá-lo como política de Estado.

Vale ressaltar que o texto base do PDE, aprovado pela Conferência Distrital de Educação nos dias 27 e 28 de maio de 2014, foi elaborado antes da Lei nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014, ser sancionada.

O Plano Nacional de Educação, de duração decenal, configura-se como política de Estado que objetiva expressamente a articulação e a integração de ações das diferentes esferas federativas, conforme dispõe o Art. 214 da Constituição Federal. Tal formulação



## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Folha nº	
Processo nº 084	.000377/2014
Rubrica	Matrícula:

2

representa uma ruptura com a tradição histórica da cultura relativa à descentralização provincial e à autonomia dos Estados-membros, que no Brasil remonta a mais de 160 anos, segundo registra Carlos Roberto Jamil Cury no texto intitulado *Plano Nacional de Educação: Questões Desafiadoras e Embates Emblemáticos.* A inovação introduz, na educação escolar, a coexistência e a colaboração recíproca entre os sistemas de ensino, em oposição à tendência de pulverização de iniciativas e competências concorrentes entre estados e municípios. O poder central público, negando a herança colonial de descentralização de responsabilidade para com a escolarização da maioria, consagrada na legislação educacional brasileira desde o Império, passa a ter responsabilidade compartilhada na oferta da educação obrigatória, com vistas à superação de desigualdades, à formação básica comum e à consolidação de um padrão de qualidade.

A construção e a execução de uma proposta avançada como essa, que se consolidará com a institucionalização do Sistema Nacional de Educação, demandam a criação de "instâncias integradoras", conforme registrou na obra *Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação* o Deputado Carlos Augusto Abicalil, como os fóruns de educação, de âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, que, alicerçados no princípio constitucional da gestão democrática, desempenham papel relevante na formulação, no acompanhamento e na avaliação dos planos em cada esfera. Trata-se, portanto, de um novo conceito de política pública, que requer participação e representatividade dos diferentes setores sociais interessados.

Assim, o PDE, a exemplo do PNE, deve ser um documento que expresse as demandas da sociedade; estabeleça prioridades em suas metas; aponte caminhos para sua efetivação por meio de suas estratégias; sirva de referência para a elaboração dos planos plurianuais, nas diferentes esferas da gestão, e vise solucionar os problemas, via intervenção planejada, para fazer frente às distintas políticas públicas, de modo a tornar-se uma política de Estado.

Nesse contexto, coube ao Fórum Distrital de Educação – FDE o protagonismo na elaboração do PDE – 2015/2024, que se desenvolveu mediante amplo processo de participação, envolvendo a sociedade civil organizada. Pela primeira vez na Capital Federal, a prática corrente do planejamento centralizado, vertical, restrito aos propósitos dos governos circunstancialmente no poder, deu lugar à construção horizontalizada de um plano de educação que emergiu de discussões e proposições oriundas dos seus executores e beneficiários. Estruturado como política de Estado, com vigência de 10 (dez) anos, o Plano propõe diretrizes, metas e estratégias que irão se desdobrar em programas, projetos e ações de curto, médio e longo prazo, com o intuito de evitar, assim, a improvisação e a descontinuidade decorrente de mudanças governamentais.

Na sua concepção, o PDE - 2015-2024 tem como premissa que a educação é



### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 084.000377/2014

Rubrica Matrícula:

3

uma prioridade na construção do Estado Democrático, cuja materialização requer um projeto de desenvolvimento social, político, econômico, cultural e educativo como componentes da estratégia de superação da desigualdade social. Nesse sentido, a construção do plano de educação é uma peça fundamental.

O PDE foi construído a partir da discussão do "Documento-Base", elaborado pelo Fórum Distrital de Educação. Inicialmente, as discussões aconteceram em diversos fóruns educacionais e incorporadas ao documento gerador. O processo de discussão culminou com a realização da Conferência Distrital de Educação – 2014, no auditório da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE, ocasião em que foram debatidas propostas para a conclusão do Plano. Esse evento contou com a presença dos gestores da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, profissionais da educação dos sistemas público e privado de todos os níveis e todas as etapas e modalidades de ensino, além de instituições da sociedade civil representativas de diversos segmentos sociais.

Na construção do Plano Distrital de Educação foram considerados quatro eixos, *in verbis*.

- (i) a universalização do acesso às matrículas obrigatórias até 2016 (de 4 a 17 anos de idade), garantindo a inclusão escolar dos que não tiveram acesso na idade própria, no campo, nas cidades e nos presídios, assim como o aumento substancial da oferta em creches;
- (ii) o financiamento compatível para a escola pública, na perspectiva de se atingir o dobro do percentual hoje investido na educação pelo GDF, com relação ao seu PIB e a consequente implantação do referencial de Custo Aluno Qualidade (CAQ), proposto pelo Parecer no 8/2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, o qual indica os insumos indispensáveis para o atendimento escolar em cada etapa e modalidade do nível básico;
- (iii) a valorização dos/as trabalhadores/as escolares, por meio de salário e carreira dignos e atraentes, formação inicial e continuada para as áreas específicas de atuação na escola, além de condições de trabalho apropriadas nas escolas; e
- (iv) a melhoria da qualidade, com equidade, em todas as escolas públicas e particulares, garantindo a oferta pública em locais próximos às residências das crianças e adolescentes, e promovendo a efetiva democratização das políticas de gestão na escola e no sistema de ensino.

Por oportuno, vale ressaltar a participação social como fundamental para a ampliação dos processos decisórios, visto que proporcionou uma visão abrangente das dificuldades e das possibilidades do desenvolvimento da educação no Distrito Federal. Além disso, todos os atores participantes do processo de discussão e elaboração do PDE estão comprometidos com o acompanhamento das iniciativas voltadas para a melhoria da qualidade da educação.



### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Folha nº	
Processo nº 084.000377/2014	
Rubrica	Matrícula:

Registra-se que o PDE estrutura-se em quatro partes intercomplementares, fls. 8 e 9, *in verbis*:

Parte I - Análise situacional da educação no Distrito Federal: expõe em dados/informações em série histórica e em resultados de relatórios de pesquisa, a partir de fontes disponíveis, uma compreensão ampla das demandas sociais por Educação Básica e Superior no DF e a sua oferta pública e privada.

**Parte II** - Marco legal e conceitual do PDE: refere-se à legislação vigente e a outros instrumentos normativos, no âmbito Federal e Distrital, e a conceitos norteadores do PDE.

**Parte III** - Metas e Estratégias do PDE: apresenta a formulação de metas e correspondentes estratégias, para o período de dez anos, 2015-2024, à semelhança do Plano Nacional de Educação (PL 8035/2010), com a inovação de proposição de meta intermediárias, mantendo as particularidades do Distrito Federal, expressas nas Partes I e II deste PDE.

Parte IV - Avaliação e Monitoramento do PDE: expõe o propósito de definição de um sistema de avaliação e monitoramento pelo Fórum Distrital de Educação, ampliando a participação social com a realização de Conferências Distritais trianuais e, subsidiando, permanentemente, o sistema educacional do DF com o aperfeiçoamento de indicadores sociais e educacionais intersetoriais.

II – ANÁLISE – A análise realizada pelo Conselho de Educação do DF desenvolveu-se em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, com fundamento nos seguintes documentos:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB nº 9.394/96; e,
- Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005/14.

Inicialmente, os Conselheiros procederam à leitura do documento, sendo, posteriormente, analisadas e debatidas coletivamente, em diversas sessões plenárias, as metas e estratégias propostas, assim como os diagnósticos que as embasam. As análises empreendidas e as sugestões apresentadas consensualmente a respeito da matéria estão expressas no presente parecer coletivo, subscrito pela totalidade de Conselheiros que integram este órgão normativo.

Acrescenta-se que esta análise tomou como referência as seguintes Diretrizes do PNE:

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. melhoria da qualidade da educação;



## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Folha nº	
Processo nº 0	84.000377/2014
Rubrica	Matrícula:

5

- V. formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. valorização dos(as) profissionais da educação;
- X. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

A Parte I - "Análise situacional da Educação no Distrito Federal" aponta para um diagnóstico sobre o quadro educacional do sistema de ensino do Distrito Federal. Destaca-se o registro de que as "informações disponíveis nos censos demográficos e escolar do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)" e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa – INEP-MEC, além da base de dados da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - PNAD da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN apresentam diferenças entre si devido à metodologia utilizada por cada instituição e ao período de coleta junto à base de dados distrital e nacional, fl. 10. Nesse sentido, cabe informar, ainda, que há fragilidades quanto à utilização de quadros, tabelas e gráficos, visto que ao longo de todo o documento eles estão distribuídos com numeração incorreta. Dessa forma, faz-se necessária a revisão e atualização de dados, cujas fontes devem ser identificadas em todos os quadros, gráficos e em todas as tabelas, os quais devem conter a identificação completa quanto às redes pública e particular de ensino, localidade etc., isto é, o quê, o como, o onde e o quando referente aos dados, para subsidiar de forma mais consistente as propostas do PDE, com o real retrato do sistema de ensino do Distrito Federal, no âmbito de suas regiões administrativas oficiais, ou, quando for o caso, no âmbito das Coordenações Regionais de Ensino da rede pública.

Na **Parte II** são referenciados os marcos legais que pautaram o PDE, com destaque para o debate concernente ao conceito de qualidade da educação. Nesse item foram ainda abordados o custo aluno qualidade e o direito à educação de qualidade para todos.

Quanto à **Parte III**, composta das metas e estratégias, apresenta-se a análise e as considerações que seguem.

Em relação à **meta 1** "Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de



## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Folha nº	
Processo nº 084.000377/2014	
Rubrica	Matrícula:

Educação Infantil em creches públicas e conveniadas, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), sendo, no mínimo, 5% a cada ano, das crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência deste PDE, e ao menos, 90% (noventa por cento) em período integral" - em primeiro lugar, ressalta-se que esta meta apresenta congruência com a meta 1 do PNE. Observa-se, na linha 3, que o termo "creche" foi utilizado como se fosse escola e não um dos segmentos da educação infantil. Para adequar os termos, que são próprios da etapa da Educação Infantil, sugere-se a seguinte redação: "Universalizar, até 2016, a oferta de pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de creche (0 a 3 anos) em instituições educacionais públicas e conveniadas, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), sendo, no mínimo, 5% a cada ano até o final da vigência deste PDE e, ao menos, 90% (noventa por cento) em período integral."

Em relação às estratégias apresentadas nesta meta, vale destacar que podem ser suprimidas as de número 1.15, 1.17, 1.18, 1.19, 1.21 por se constituírem ações, as quais são desenvolvidas no âmbito do sistema de ensino do DF.

Ressalta-se ainda que: o conteúdo da estratégia 1.16 está contemplado na estratégia "1.8 Promover a formação inicial e continuada dos profissionais de educação que atuam na Educação Infantil, garantindo, progressivamente, a integralidade do atendimento por profissionais com formação superior.", sendo conveniente evitar a repetição.

Sugere-se que seja retirada a estratégia "1.22 Promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais, territórios geográficos e etnias, expandindo o acesso aos bens culturais." por não estar coerente com a meta.

O conteúdo da estratégia "1.14 Orientar as instituições educacionais, as quais atendem crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, que agreguem ou ampliem, em suas práticas pedagógicas cotidianas, ações que visem ao enfrentamento da violência sexual e outros tipos de violência, a inclusão e o respeito às diversidades de toda ordem: gênero, raça, etnia, religião etc., a promoção da saúde e dos cuidados e convivência escolar saudável e o estreitamento da relação família-criança-instituição." já está contemplado na estratégia "1.24 Assegurar que a Educação das Relações Étnico-Raciais, a Educação em Gênero e Sexualidade e a Educação Patrimonial sejam contempladas conforme estabelecem o art. 26 A da LDB (Leis 10.639/03 e 11.645/08), Parecer 03/2004 CNE/CP — Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; a Resolução 01/2012-CEDF, Art. 19, VI; a Lei nº 4920/2012 — CLDF e o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT.", sendo conveniente permanecer apenas uma das estratégias.



## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Folha nº	
Processo nº 084.000377/2014	
Rubrica	Matrícula:

7

O conteúdo da estratégia "1.25 Ampliar a oferta de Educação Infantil em tempo integral, preferencialmente nas Regiões Administrativas de maior vulnerabilidade social, com base no IDH – Índice de Desenvolvimento Humano." também está contemplado na estratégia "1.12 Ofertar, progressivamente, o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.", devendo uma das estratégias ser suprimida.

Ainda, sugere-se que seja retirada a estratégia "1.27 Implementar a atuação do professor de Educação Física em todas as unidades escolares que atendem a Educação Infantil, gradativamente, no mínimo de 5% ao ano." em razão de não ser uma estratégia e de o conteúdo não ter nenhuma relação com a meta que busca ampliar o acesso da oferta de educação infantil.

Em relação à **meta 2** "Garantir o acesso universal, assegurando a permanência e as aprendizagens dos estudantes a partir dos 6 (seis) anos de idade ao Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, assegurando, também, a conclusão dessa etapa até os 14 (quatorze) anos de idade até o último ano de vigência deste PDE.", verificou-se a procedente conexão com a meta 2 do PNE.

Nesta meta são apresentadas 56 estratégias e vale o registro de que, destas, nenhuma contempla o previsto na estratégia "2.1) "o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental;" do Plano Nacional de Educação.

Em relação às estratégias apresentadas nesta meta, vale destacar que podem ser suprimidas as de número 2.3, 2.5, 2.8, 2.9, 2.14, 2.18, 2.23, 2.25, 2.30, 2.31, 2.32, 2.33, 2.34, 2.35, 2.37, 2.38, 2.40, 2.41, 2.42, 2.43, 2.45, 2.46, 2.49, 2.50, 2.53 e 2.54 por se constituírem ações, as quais são desenvolvidas no âmbito do sistema de ensino do Distrito Federal.

A estratégia "2.1 Implementar políticas públicas para a correção da distorção idade-série nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental." está contemplada na estratégia "2.28 Ampliar o atendimento para todos os estudantes em defasagem idade/série/ano, nos Projetos e Programas de correção de fluxo escolar.", sendo conveniente que uma seja eliminada para evitar sobreposição.

Sugere-se ainda que seja acrescentada nesta meta a seguinte estratégia: "A



# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Folha nº	
Processo nº 084.000377/2014	
Rubrica	Matrícula:

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em articulação com o Fórum Distrital de Educação deverá elaborar e encaminhar ao Conselho de Educação do Distrito Federal proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental, até 2016."

8

Quanto à **meta 3** "Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PDE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 100%, assegurando o acesso, a permanência e as aprendizagens.", nota-se que está conexa com a meta 3 do PNE.

Nesta meta são apresentadas 36 estratégias, sendo que nenhuma estratégia do PDE faz referência ao que está previsto na estratégia do Plano Nacional de Educação "3.2 O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;".

A estratégia "3.4 Promover a formação continuada dos profissionais da educação, bem como sua valorização profissional" está contemplada na meta 15.

Quanto às estratégias de número 3.6; 3.7; 3.22; 3.24 e 3.32, apresentadas nesta meta, vale destacar que podem ser suprimidas por se constituírem ações, as quais são ou podem ser desenvolvidas no âmbito do sistema de ensino do Distrito Federal mediante planejamento específico.

A estratégia "3.9 Garantir e promover práticas culturais nas escolas, bem como ampliar a prática desportiva de maneira integrada ao currículo", por ser idêntica à estratégia 3.8 pode ser retirada para evitar duplicidade.

As estratégias 3.20; 3.27 e 3.30 apresentam o mesmo conteúdo e podem ser resumidas em apenas uma, assim como as estratégias 3.10 e 3.29.

Sugere-se acrescentar nesta meta a seguinte estratégia: "A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em articulação com o Fórum Distrital de Educação deverá elaborar e encaminhar ao Conselho de Educação do Distrito Federal proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino médio, até 2016."

Quanto à **meta 4** "Universalizar o atendimento educacional aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação,



# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

9

Folha nº	
Processo nº 084.000377/2014	
Rubrica	Matrícula:

independente da idade, garantindo a inclusão na rede regular de ensino e o atendimento complementar ou exclusivo, quando necessário nas unidades de ensino especializadas.", embora apresente articulação com a meta 4 do PNE, observa-se que a meta apresentada no PDE não restringe a idade de atendimento educacional aos estudantes com deficiência, enquanto o PNE define de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos. Portanto, vale ressaltar que o Distrito Federal avança quando garante o atendimento independentemente da idade.

Acrescente-se que em relação à redação da meta, sugere-se a inclusão do termo suplementar após atendimento complementar ou exclusivo conforme segue: "[...], garantindo a inclusão na rede regular de ensino e o atendimento complementar, suplementar ou exclusivo, quando necessário nas unidades de ensino especializadas"; além da correção da nomenclatura de estudantes com necessidades especiais para estudantes com deficiência.

Nesta meta são apresentadas 28 estratégias, sendo que a estratégia do PNE "4.14 definir, no 2° (segundo) ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento aos alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;" não está contemplada nas estratégias do PDE.

Vale observar que o texto da estratégia "4.4 Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de avaliação multidisciplinar e escolarização dos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de técnicos em gestão educacional na especialidade monitor, intérpretes educacionais de Libras, guias intérpretes para surdocegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngües." refere-se à ampliação das equipes de profissionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), com a previsão de manutenção do atendimento por técnicos em gestão educacional na especialidade monitor. Acrescenta-se que essa estratégia requer da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF posicionamento quanto à política a ser adotada para suprir as carências desses profissionais, considerando a avaliação não satisfatória da contratação de monitores por concurso público. Assim, sugere-se a supressão de "técnicos em gestão educacional na especialidade monitor" e alteração de professores de Libras para professores Letras-Libras.

A estratégia "4.5 Construir Centros de Ensino Especial, nas regiões administrativas de São Sebastião, Paranoá, Recanto das Emas e Núcleo Bandeirante, conforme PPA — Plano Plurianual 2012/2015 — e Escolas Bilíngues na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, incluindo a construção de um espaço físico para o CEEDV e o CAS, conforme demanda de educandos com deficiência e transtorno global do



# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Folha nº	
Processo nº 08	34.000377/2014
Rubrica	Matrícula:

10

desenvolvimento." merece a observação de que a ampliação de oferta em Centro de Ensino Especial – CEE e bem como a construção de novos centros contraria a proposta do Plano Nacional de Educação. Assim, o debate dessa estratégia vai demandar à SEDF a definição da política local para a educação especial, a criação de novos centros e a regulamentação do Centro de Ensino Especial de Deficientes Visuais CEEDV e do CAS - Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às pessoas com surdez, incluindo a definição de código específico para essas unidades de atendimento.

Quanto à estratégia "4.8 Ampliar o transporte escolar acessível para todos os educandos da Educação Especial que necessitam desse serviço para deslocamento às unidades de ensino do Distrito Federal, urbana e rural, nos horários relativos à regência e ao atendimento educacional especializado em sala de recursos." vale ressaltar que, de acordo com os normativos, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) pode ser oferecido em situações e ambientes diversificados, sendo a sala de recursos um dos espaços para o AEE. Assim, sugere-se a supressão dos termos sala de recursos.

Quanto à estratégia "4.10 Adequar os Centros de Ensino Especial em Centro de Referência de Educação Básica – modalidade Educação Especial, conforme PPA – Plano Plurianual 2012/2015.", destaca-se que em relação à adequação dos Centros de Ensino Especial em Centros de Referência de Educação Básica, estudos da Subsecretaria de Educação Básica a partir de discussões com a SECADI/MEC indicam a impossibilidade dessa adequação considerando que demandaria dupla matrícula dos estudantes em escolas regulares e nos CEE. Há casos de estudantes muito comprometidos matriculados no CEE, e a frequência desses em escolas regulares demanda estudo aprofundado e preparação da rede pública de ensino. Cabe esclarecer que o parâmetro constante do Plano Plurianual - PPA 2012/2015 utilizado para justificar a estratégia não contempla o PDE quanto à temporalidade e às proposições. Assim, sugere-se a supressão da linha 2 - PPA Plano Plurianual 2012/2015.

Em relação à estratégia "4.11 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos generalista e específica, nas formas complementar e suplementar, a todos os educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino do Distrito Federal.", sugere-se que o texto seja adequado à nomenclatura estabelecida nos normativos, mediante a inserção da palavra multifuncional após sala de recursos.

No texto relativo à estratégia "4.14 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua de Sinais Brasileira – LIBRAS, como primeira língua e, na modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica matriculados na Escola Bilíngue LIBRAS e Português-Escrito do Distrito Federal, conforme a Lei Distrital nº 5.016/2013.",



## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Folha nº	
Processo nº	084.000377/2014
Rubrica	Matrícula:

11

deve ser alterado o termo Língua de Sinais Brasileira para Língua Brasileira de Sinais.

As estratégias de número 4.14.1; 4.15 e 4.16, apresentadas nesta meta, podem ser suprimidas por se constituírem ações, as quais são ou podem ser desenvolvidas no âmbito do sistema de ensino do DF mediante planejamento específico.

Quanto à meta 5 "Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3° (terceiro) ano do Ensino Fundamental", registra-se a coerência com a meta 5 do PNE.

Nesta meta são apresentadas 13 estratégias, sendo que as de número 5.10; 5.11; 5.12; 5.13 podem ser suprimidas por se constituírem ações, as quais são ou podem ser desenvolvidas no âmbito do sistema de ensino do DF mediante planejamento específico

Ressalta-se a ausência de referencial no PDE quanto a estratégias para a alfabetização acontecer na idade certa, tendo em vista as especificidades da proposta do DF, qual seja, o Bloco Inicial de Alfabetização - BIA, que validou os estudos a partir de 2005. Acrescenta-se que não foram inseridos dados históricos do processo de alfabetização considerando a política de ciclos que vem sendo executada desde 2005 na rede pública, extensiva também à rede particular pelo Art. 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, para os três anos iniciais do ensino fundamental.

Sobre **a meta 6** "Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 33% (trinta e três por cento) dos(as) estudantes da Educação Básica, por meio da ampliação de, no mínimo, 10% ao ano da matrícula de educação integral nas unidades escolares já ofertantes, até o último ano de vigência deste Plano." observa-se que está coerente com a meta 6 do PNE, sendo que, no DF, os percentuais são mais ousados haja vista a realidade de educação integral nesta unidade da federação.

Há dezessete estratégias nesta meta, sendo que merece ser observado que o PDE não faz menção em nenhuma das suas estratégias sobre o tempo de permanência mínimo do estudante na escola, conforme indica a estratégia 6.1 do PNE "promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as alunos/as na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;".

As estratégias de número 6.10; 6.13; 6.15 e 6.17 podem ser suprimidas por se constituírem ações, as quais são ou podem ser desenvolvidas no âmbito do sistema de ensino do DF mediante planejamento específico



## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Folha nº	
Processo nº 0	84.000377/2014
Rubrica	Matrícula:

12

Em relação à **meta 7** "Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias do IDEB para o DF, dando uniformidade aos processos de avaliação das escolas."; ressalta-se a coesão com meta 7 do Plano Nacional de Educação: Lei 13.005/14 e que nesta meta constam dezenove estratégias.

Ressalta-se que a estratégia "7.9 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil." apresenta o mesmo conteúdo da estratégia "7.10 Assegurar que a Educação das Relações Étnico-Raciais, a Educação em Gênero e Sexualidade e a Educação Patrimonial sejam contempladas conforme estabelecem (o artigo 26 A da LDB (Leis 10.639/03 e 11.645/08), Parecer 02/2004-CNE/CP, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, Parecer nº 03/2004-CNE/CP, a Resolução 01/2012-CEDF, art. 19, VI, a 4920/2012 – CLDF e o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT.", podendo prevalecer a de número 7.10.

A estratégia "7.11 Assegurar que os/as estudantes optantes do Ensino Religioso tenham acesso aos conhecimentos relativos a este componente curricular, considerando a pluralidade de fenômenos religiosos do país, de acordo com a Constituição Federal em seus artigos 5°, VI; 19, I e 210, §1° e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB em seu artigo 33, I e II." não é coerente com o conteúdo da meta 7, devendo ser retirada do documento.

A estratégia "7.19 – Garantir o Serviço de Orientação Educacional em todas as unidades escolares regulares e complementares em até cinco anos da vigência deste PDE." constitui ação que pode ser desenvolvida no âmbito do sistema de ensino do DF mediante planejamento específico.

No sentido de manter-se a coerência com o Plano Nacional de Educação, desta meta relativa à qualidade da educação, sugere-se o acréscimo das estratégias a seguir: "Definição, após discussão com os atores envolvidos, dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para cada ano/período ou ciclo do ensino fundamental e para cada ano ou período do ensino médio, considerando o currículo em desenvolvimento no sistema de ensino do DF."; "Definição de percentuais, por período, a serem alcançados em relação aos direitos e objetivos da Aprendizagem.", de forma articulada com a previsão



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal

Folha nº	
Processo nº 084.000377/2014	
Rubrica	Matrícula:

feita na estratégia 7.2 do PNE. E ainda sugere-se acrescentar as estratégias "Constituir e implementar o Sistema Permanente de Avaliação Educacional do Distrito Federal, articulando com os indicadores de avaliação institucional e com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica."; "Induzir o processo contínuo de autoavaliação das escolas da educação básica.", conforme a estratégia 7.4 do PNE, além da estratégia "Desenvolver indicadores específicos de avaliação da educação especial.".

13

A meta 8 "Garantir a Educação Básica a toda população camponesa do DF, em Escolas do Campo, de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudos, no último ano de vigência deste Plano, com prioridade em áreas de maior vulnerabilidade social, incluindo população de baixa renda, negros, indígenas e ciganos, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou a Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN), conforme Resolução nº 1, de 3 de abril de 2002 – MEC/CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo" está conexa com a meta 8 do PNE. Sugere-se alteração do texto para que fique menos extenso e mais claro e objetivo. Ressalta-se que esta meta no PNE apresenta somente 6 (seis) estratégias, enquanto que o PDE prescreve cerca de 40 (quarenta), sendo que muitas das quais se confundem com ações.

As estratégias "8.12 Assegurar que a Educação das Relações Étnico-Raciais seja contemplada conforme estabelece o artigo 26 A da LDB (Leis 10.639/03 e 11.645/08) e Parecer 03/2004 CNE/CP — Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História Afro-Brasileira e Africana; a Resolução 01/2012 do CEDF e o Plano Nacional de Cidadania e Direitos Humanos LGBT."; "8.13 Implementar políticas de prevenção à interrupção escolar motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão."; "8.15 Fomentar políticas de promoção e formação educacional, em todos os níveis, de uma Cultura de Direitos Humanos na Educação do Campo, pautada na democratização das relações e na convivência saudável com toda a comunidade escolar."; apresentam o mesmo conteúdo. Sugere-se que prevaleça a de nº 8.15, visto estar vinculada à meta concernente à educação no campo, que as demais não contemplam em seu texto.

Em relação às estratégias apresentadas nesta meta, 8.9; 8.16; 8.17; 8.18; 8.26; 8.27; 8.29; 8.30; 8.31; 8.32; 8.34; 8.35; 8.36; 8.37; 8.39 e 8.40 podem ser suprimidas por se constituírem ações.

As estratégias "8.24 Garantir formação específica para os profissionais da Educação do Campo." e "8.25 Implantar políticas, por meio de parceria entre a Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE, Escolas Técnicas e Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, de formação inicial e continuada aos profissionais da



## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Folha nº		
Processo nº 08	4.000377/2014	
Rubrica	Matrícula:	

14

educação que atuam na Educação do Campo, com vistas a atender aos objetivos e às metas do PDE, como condição necessária a todos(as) profissionais da educação que atuam ou venham a atuar em escolas do campo, ficando estabelecido o prazo de 04 (quatro) anos para aqueles já em exercício nessa modalidade de ensino e 01 (um) ano tanto nos processos de remanejamento quanto para empossados(as) em concursos públicos." apresentam o mesmo conteúdo, sugerindo-se que prevaleça a de nº 8.25.

A estratégia "8.38 Cumprir as metas e os objetivos da Educação Básica estabelecidas no PDE, bem como as políticas de valorização do magistério, formação profissional, gestão, financiamento e atendimento." não diz respeito à meta 8 e sugere-se a sua exclusão.

Em relação à **meta 9** "Constituir um sistema público de educação para os(as) trabalhadores(as) na Rede Pública de Ensino, que ofereça, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, na forma integrada à Educação Profissional, nas etapas de Ensino Fundamental (1° e 2° segmentos) e Médio (3° segmento) em relação à demanda social, sendo 25% a cada três anos no período de vigência deste Plano." observa-se que não trata de questões previstas na meta 9 do PNE, qual seja, "elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional". Sendo assim, sugere-se que a meta seja adequada às indicações do PNE, considerando a realidade do DF.

Nesta meta, o PDE indica vinte e três estratégias, sendo que quatro são ações e podem ser excluídas, quais sejam: 9.8; 9.9; 9.17 e 9.18.

As estratégias "9.14 Reestruturar e adquirir equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atendem a Educação de Jovens, Adultos e Idosos integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência." e "9.3 Garantir a reestruturação do espaço físico das escolas públicas que atendam a Educação de Jovens, Adultos e Idosos na forma integrada à Educação Profissional, com ambiente apropriado para a prática da Educação Física, Educação Musical, Artes Cênicas e Artes Plásticas e Visuais, incluindo o uso apropriado das TICs, respeitando e integrando as culturas tradicionais e populares, articuladas às exigências do mundo dos trabalhadores." apresentam o mesmo conteúdo, devendo prevalecer apenas a estratégia de nº 9.3, considerando que a acessibilidade já é garantida por lei.

Sobre a **meta 10** "Garantir no Sistema Público de Ensino do Distrito Federal a oferta de escolarização às pessoas jovens, adultas e idosas em cumprimento de pena judicial de privação de liberdade, no sistema prisional do DF, de modo que, até o último



# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Folha nº	
Processo nº 08	4.000377/2014
Rubrica	Matrícula:

15

ano de vigência deste Plano, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dessa população esteja atendida em um dos segmentos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos — EJAIT na forma integrada à Educação Profissional"; verifica-se que o PNE não traz meta específica com o conteúdo apontado na meta 10 do PDE. Assim, destaca-se que a meta 10 do PNE busca "oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.". Este conteúdo da meta 10 do PNE aparece na meta 9 do PDE. Informa-se, também, que as estratégias do PNE apresentadas na meta 10 aparecem nas estratégias do PDE, meta 9. Dessa forma, sugere-se que esta meta 10 do PDE, assim com as suas estratégias, sejam diluídas nas metas 2 (ensino fundamental); meta 3 (ensino médio); meta 7 (qualidade da educação básica); meta 9 (educação de jovens e adultos); e meta 11 (educação profissional).

Considerando que o PDE, para a meta 10, apresenta vinte e sete estratégias, tais estratégias podem ser reorganizadas nas metas apontadas no parágrafo anterior, pois, com esta reorganização o PDE se adequa à lógica do PNE. Vale mencionar que o nome da modalidade é educação de jovens e adultos - EJA, não sendo de caráter oficial a utilização do nome educação de jovens, adultos e idosos - EJAIT.

Quanto à **meta 11** "Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta em, pelo menos, 75% da expansão na Rede Pública.", informa-se que esta meta está coerente com a meta 11 do PNE. Salienta-se que o PDE ousa ao indicar um percentual de 75%, uma vez que no PNE este percentual é de somente 50%.

Nesta meta, o PDE indica dezoito estratégias, consideradas como ações: 11.4; 11.5; 11.13; 11.14 e 11.15. Nesse sentido estas estratégias podem ser suprimidas.

Em razão da relevância para o Distrito Federal, sugere-se incluir as estratégias a seguir, presentes no Plano Nacional de Educação, e que não foram contempladas pelo PDE: "11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;"; "11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;"; "11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;"; "11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;"; "11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;"; "11.12) elevar gradualmente o



## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Folha nº		
Processo nº 084.000377/2014		
Rubrica	Matrícula:	

16

investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;" e "11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;". Pelos mesmos motivos, sugere-se, ainda, que a estratégia 11.2 do PNE seja incluída no PDE com a seguinte redação: "Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública de ensino do DF."

A meta 12 "Elevar a taxa bruta de matrícula da Educação Superior no DF para 57%, ampliando a participação da oferta federal (UnB e IFB) e a participação na oferta pública distrital (UniSUS e FUNAB) em 1% da taxa bruta ao ano até o último ano de vigência deste Plano." apresenta conteúdo coerente com a meta 12 do PNE. No entanto, a proposta de elevação de taxa bruta para 57% contradiz o diagnóstico trazido no PDE que registra que em 2012 a taxa bruta de matrícula no Distrito Federal foi de 57% e taxa líquida de 29%. Sendo assim, sugere-se que, com base no diagnóstico, o percentual de 57% estabelecido na meta 12 seja elevado para 65%.

Ressalta-se que a meta não deve conter também nomes de instituições, considerando que não é possível prever-se quais instituições podem surgir no tempo de vigência do plano; acrescentando-se que a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB-DF não é uma instituição de ensino superior mas, sim, uma mantenedora. Dessa forma, sugere-se que as identificações dessas instituições sejam retiradas do texto da meta 12.

Nesta meta, o PDE indica dezoito estratégias, sendo que a estratégia "12.1 Transformar a ESCS em UniSUS, no primeiro ano de vigência deste Plano." não apresenta qualquer coerência com o diagnóstico escrito no PDE e nem com a meta. Nesse sentido, sugere-se que a estratégia 12.1 seja reformulada para: "Alterar a Categoria Administrativa da ESCS para Universidade, no primeiro ano de vigência deste Plano.", com o objetivo de conferir maior facilidade na ampliação de vagas e abertura de novos cursos na área da saúde".

Sobre a estratégia "12.2 Implantar a FUNAB, no primeiro ano de vigência deste Plano.", destaca-se que não é coerente, em razão de já ter sido implantada pela Lei 5.141/2013 e pelo Decreto 34.591/2013. Dessa forma, com o objetivo de preservar a coerência, é conveniente que o texto indique que a FUNAB seja consolidada, difundida e ampliada.

Sugere-se que, por tratar-se de ação, seja suprimida a estratégia 12.4.



## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Folha nº	
Processo nº 0	84.000377/2014
Rubrica	Matrícula:

17

Sugere-se, ainda, que sejam incluídas por pertinência as seguintes estratégias presentes no Plano Nacional de Educação e que não foram contempladas pelo PDE: "12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor(a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;"; "12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para as áreas de grande pertinência social;"; "12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;"; "12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;"; "12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;" e "12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;".

Sobre a **meta 13** "Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores do corpo docente, em efetivo exercício na UniSUS, Universidade Distrital, UnB e IFB, para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) de doutores." ressalta-se que esta meta precisa acompanhar o que prevê a meta 13 do PNE, com a seguinte adequação: "elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior do Distrito Federal para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores." Ressalta-se que a redação da meta 13 do PDE fica restrita às instituições públicas e não trata do "conjunto do sistema de educação superior".

Sugere-se, ainda, que a meta não apresente nomes de instituições, considerando não ser possível prever-se quais instituições podem surgir no tempo de vigência do plano. Destaca-se que, para esta meta, o PDE indica cinco estratégias, sendo que as de número "13.1 Instituir mestrado próprio UniSUS, no primeiro ano de vigência deste plano."; "13.2 Instituir doutorado próprio UniSUS, até o terceiro ano de vigência deste Plano." e "13.3 Instituir MINTER (Mestrado Interinstitucional) e DINTER (Doutorado Interinstitucional) com o apoio da FAP-DF." apresentam o mesmo conteúdo. Dessa forma, sugere-se que prevaleça apenas uma estratégia com a seguinte redação: "Instituir programas de pós-graduação nas instituições de ensino superior."

Sugere-se, ainda, que seja retirada do PDE a estratégia "13.4. Criar Mestrado



## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Folha nº _		
Processo	n° 084.000377/2014	
Rubrica	Matrícula:	

18

Profissional com foco na atuação no Sistema Distrital de Educação Básica e outros Programas *stricto sensu* com esse foco.", bem como que seja retirado o nome das instituições constantes no texto da estratégia "13.5 Instituir política de pessoal que assegure a docência/assistência, a formação em *stricto sensu*, a vinculação aos cenários de aprendizagem e às funções docente/pesquisador, docente/convidado e docente/substituto na UniSUS, na Universidade Distrital e na UnB."

Em razão da relevância para o Distrito Federal, sugere-se incluir as seguintes estratégias presentes no Plano Nacional de Educação e que não foram contempladas pelo PDE: "13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas. destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;"; "13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;"; "13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, para 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;"; "13.9) promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.".

Em relação à **meta 14** "Elevar, gradualmente, o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação de 4 doutores por mil habitantes." destaca-se que a meta não está totalmente coerente com a meta 14 do PNE "elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores." Dessa forma, dada a relevância do tema, sugere-se que a meta 14 do PDE seja estabelecida segundo a mesma proporção utilizada no PNE.

Para esta meta, o PDE indica quatro estratégias, sendo que as estratégias "14.1. Instituir programa próprio UniSUS de pós-graduação." e "14.2. Instituir programa próprio na Universidade Distrital." poderão ser contempladas com a redação da meta 14.4 do PNE "expandir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;".

Por pertinência e considerando a relevância da matéria, sugere-se incluir as



## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Folha nº	
Processo nº 0	84.000377/2014
Rubrica	Matrícula:

19

estratégias presentes no Plano Nacional de Educação e que não foram contempladas pelo PDE quais sejam: "14.1) expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento;"; "14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;"; "14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;"; "14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;"; sugerindo-se a seguinte adequação a redação da estratégia 14.9 do PNE: "Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação distritais, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;"

Em relação à **meta 15** "Garantir, em regime de colaboração com a União, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PDE, a Política Distrital de Formação dos Profissionais da Educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando formação adequada a todos no prazo de vigência desta lei." salienta-se que o seu conteúdo e suas estratégias apresentam total articulação com a meta 15 do PNE. Mas observou-se ainda a necessidade de serem incluídas as estratégias do PNE que não foram contempladas pelo PDE, quais sejam: "15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do(a) aluno(a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;" e "15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;".

Sobre a **meta 16** "Formar, até o último ano de vigência deste PDE, a totalidade dos profissionais de educação que atuam na Educação Básica pública em cursos de especialização e 33% (trinta e três por cento), em cursos de mestrado *stricto sensu* e 3% (três por cento) de doutorado, nas respectivas áreas de atuação profissional." identifica-se a articulação com a meta 16 do PNE quanto à formação dos professores em pós-graduação. No entanto, a meta 16 do PNE trata, ainda, da formação continuada dos professores, conforme o texto "formar em nível de pós-graduação 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino."

Vale o destaque de que, para esta meta, o PDE apresenta oito estratégias que



## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Folha nº	
Processo nº	084.000377/2014
Rubrica	Matrícula:

estão de acordo com as estratégias apresentadas no PNE, sendo que a estratégia do PDE "16.1 Garantir que todos os profissionais da Educação Básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino, e assegurar aos demais profissionais da educação acesso à formação em nível de pós-graduação." diz respeito à formação continuada, temática que pode ser contemplada no conteúdo da meta. Com isso, a meta 16 do PDE estaria totalmente adequada à meta 16 do PNE.

20

A meta 17 "Valorizar os profissionais da educação da Rede Pública de Educação Básica, ativos e aposentados, de forma a equiparar seu vencimento básico, no mínimo, à média da remuneração das demais carreiras de servidores públicos do Distrito Federal, com nível de escolaridade equivalente, até o quarto ano de vigência deste PDE." apresenta o mesmo conteúdo da meta 17 do PNE. Entretanto, no PNE a valorização é direcionada para os profissionais do magistério, não indicando que são os ativos e aposentados.

Sobre as estratégias desta meta, são indicadas 3, sendo que a meta do PDE "17.3 Adequar o plano de carreira dos/as profissionais da educação do DF, à luz da meta 17, até o final do segundo ano de vigência deste PDE." contradiz a indicação de "até o quarto ano de vigência" prevista no texto da meta 17 do PDE.

Em relação à **meta 18** "Adequar, no prazo de 2 (dois) anos, os planos de carreira dos profissionais da educação do DF, mediante os compromissos assumidos neste PDE, bem como nas referências nacionais para os planos de carreira dos profissionais da Educação Básica Pública.", registra-se que esta não contempla os profissionais da educação superior, conforme indica a meta 18 do PNE.

Para esta meta, o PDE apresenta oito estratégias, sendo que as estratégias 18.2 e 18.3 não contemplam o conteúdo da meta 18.

Sugere-se que os professores da educação superior sejam incluídos no texto da estratégia "18.6 Ofertar, aos profissionais da Educação Básica, bolsas de pós-graduação à luz das regras estabelecidas pela Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoas de Nível Superior – CAPES.". Sugere-se, ainda, a inclusão da estratégia presente no Plano Nacional de Educação e que não foi contemplada pelo PDE: "18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;".



### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Folha n°	
Processo	n° 084.000377/2014
Rubrica_	Matrícula:

21

Quanto à **meta 19** "Até 1 (um) ano após a aprovação do PDE-DF, adequar a Lei da Gestão Democrática a este Plano Decenal, e aprovar, até 1 (um) ano de vigência do PDE, no Poder Legislativo, leis do Sistema Distrital de Educação e de Responsabilidade Educacional, em consonância com as orientações nacionais.", embora coerente com a meta 19 do PNE, o conteúdo desta meta não contemplou integralmente o que prevê a meta 19 do PNE "assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto."

Destaca-se que a estratégia "19.5 Constituir a SEEDF como unidade executora orçamentária dos recursos da educação" é inócua em relação ao conteúdo da meta 19, podendo ser suprimida.

Sobre a **meta 20** "Ampliar o investimento público em Educação Pública de forma a duplicar o atual percentual de investimento em relação ao PIB do Distrito Federal, até o fim deste PDE, tendo, ainda, como referência para o financiamento da educação, o investimento *per capita* em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino com base no Custo Aluno Qualidade Inicial, a ser definido em função da realidade social.", nota-se que há coesão com a meta 20 do PNE, mas que em relação a este falta a indicação de percentuais.

Nesta meta são apresentadas 14 estratégias, sendo que constitui ação, que pode ser suprimida, a estratégia 20.8.

Quanto à **meta 21** "Garantir, já no primeiro ano de vigência deste PDE, 100% do atendimento escolar para todos/as os/as adolescentes em conflito com a lei que cumprem medida socioeducativa e internação cautelar, em consonância aos princípios dos direitos humanos e com qualidade pedagógica.", a A Lei 13.005/14 que aprova o Plano Nacional de Educação não prescreve uma meta específica para adolescentes em conflito com a lei. A referida lei trata da matéria na meta 7, estratégia 7.24, do PNE, com a seguinte redação: "implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;".

Percebe-se que o atendimento escolar de 100% (no primeiro ano de vigência deste plano) definido nesta meta está direcionado aos adolescentes e jovens que cumprem medida de internação, uma vez que o diagnóstico indica que 90,9% estão freqüentando as aulas. Por outro lado, cabe salientar que, 46,5% dos adolescentes que cumprem a medida



## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Folha nº	
Processo nº 084.00	00377/2014
Rubrica	Matrícula:

22

socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) não estão estudando; e, 49,1% dos que cumprem medida socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, também não estudam, conforme o diagnóstico apresentado no PDE. Como não há o total de jovens nessas condições, não é possível indicar se os percentuais representam um grande número de jovens fora da escola.

Além disso, a referida meta pode ser transformada em uma estratégia das metas 2 e 3 que tratam da universalização do acesso no ensino fundamental (meta 2) e ensino médio (meta 3).

Nesta meta são apresentadas 13 estratégias que de modo geral, em especial a que diz respeito à educação integral, contribuem para uma qualidade pedagógica na oferta de educação para o público de adolescentes e jovens que estão em conflito com a lei, sendo que a estratégia "21.1 Implementar políticas de inclusão e permanência escolar para adolescentes e jovens que se encontram cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto, fechado e internação cautelar, assegurando os princípios do ECA, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990." apresenta o mesmo conteúdo da estratégia "21.6 Promover estratégias de inclusão e acompanhamento escolar dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, em meio aberto."

A estratégia "21.4 Garantir a equidade no atendimento escolar, prestado as/aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, incluindo ações afirmativas, promoção do respeito à diversidade de gênero, étnico-racial e orientação sexual, no âmbito do atendimento socioeducativo, com o objetivo de erradicar as injustiças e a exclusão social." apresenta o mesmo conteúdo da estratégia "21.11 Assegurar que a Educação das Relações Étnico-Raciais, a Educação de Gênero e Sexualidade e a Educação Patrimonial sejam contempladas conforme estabelecem o artigo 26 A da LDB (Leis 10.639/03 e 11.645/08), parecer 03/2004 CNE/CP – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das relações Étnico-Raciais e para o Ensino de Historia e Cultura Afro-Brasileira e Africana; a Resolução 01/2012 CLDF e o Plano Nacional de Cidadania e direitos humanos LGBT.", podendo prevalecer apenas uma.

As estratégias: 21.12 e 21.13 são ações e podem ser suprimidas.

Na **Parte IV** - Avaliação e Monitoramento do PDE: deve ser incluído que "A execução do Plano Distrital de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelas seguintes instâncias: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do distrito Federal; Conselho de Educação do Distrito Federal e Fórum de Educação do Distrito Federal."



# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2:

Folha nº		
Processo nº 084.000377/2014		
Rubrica	_Matrícula:	

Além disso, sugere-se a inclusão de que "As atribuições que foram definidas para o Fórum de Educação do DF devem ser compartilhadas com as seguintes instâncias da área da educação: Secretaria de Estado e Educação do DF e Comissão de Educação da Câmara Legislativa do DF."

#### **III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) aprovar a proposta de texto-base do Plano Distrital de Educação 2015/2024, observadas as recomendações constantes do teor do presente parecer;
- b) afirmar a importância da proposta de texto-base do Plano Distrital de Educação 2015/2024 elaborada democraticamente pelo Fórum Distrital de Educação com a participação da sociedade civil organizada.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 25 de novembro de 2014.

#### **Conselheiros-Relatores**

Adilson Cesar de Araujo

Álvaro Moreira Domingues Júnior

Berenice Darc Jacinto

Carlos de Sousa França

Carmenísia Jacobina Aires

Cynthia Cibele Vieira

Edileuza Fernandes da Silva



### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### Conselho de Educação do Distrito Federal

Folha nº	
Processo nº 084	4.000377/2014
Rubrica	Matrícula:

24

Ediram José Oliveira Silva

Eva Waisros Pereira

Fábio Pereira de Sousa

Fernando Rodrigues Figueiredo

Francisco José da Silva

Lêda Gonçalves de Freitas

Marcos Francisco Melo Mourão

Maria José Vieira Féres

Sandra Zita Silva Tiné

Aprovado em Plenário em 25/11/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal